



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1667 DE 13 DE MARÇO DE 1986

Regulamenta a Lei Municipal nº 1243, de 07 de março de 1986 - Fornecimento de projeto para construção até 70,00m².

JORGE TAMURA, Prefeito municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 1243, de 07 de março de 1986,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Pompéia, por seu setor competente, mediante requerimento, fornecerá ao interessado projeto-padrão e respectivo memorial descritivo para a construção de obra em alvenaria até 70,00m².

§ 1º - O projeto-padrão e respectivo memorial descritivo fornecidos somente para construção térrea e uni-habitacional, destinada única e exclusivamente a fins residenciais, serão apresentados ao requerente em 10 (dez) modelos para escolha do mais conveniente.

§ 2º - O projeto-padrão será fornecido ao interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será fornecido projeto para construção em área rural ou não loteada.

ARTIGO 2º - Para obtenção do projeto-padrão o interessado deverá preencher requerimento fornecido pela Prefeitura a apresentar:

- I - Cédula de Identidade,
- II - Comprovante de residência (conta de água ou luz).

ARTIGO 3º - O projeto-padrão somente será fornecido ao requerente que comprovar:-

- a) - por escritura pública ou outro documento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, de que é proprietário ou possuidor dos direitos sobre o imóvel e que esse não tenha área inferior à prevista na legislação municipal e em loteamento urbano;



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1667

f1.2.

- b) - por certidão, que a propriedade não está em débito, de qualquer natureza, para com a Prefeitura Municipal;
- c) - por declaração expressa, que não possui outro imóvel no município, edificado ou não, acompanhada da assinatura de duas testemunhas idôneas, identificadas por R.G. e endereço de residência;
- d) - por Carteira de Trabalho, holerith, declaração de Imposto de Renda, carnê de recebimento de aposentadoria ou pensão, que a renda familiar do interessado não ultrapasse a 04 (quatro) salários mínimos;
- e) - por declaração expressa que há 05 (cinco) anos não é beneficiado pela Prefeitura, com recebimento de projeto para construção por esta ou por outra lei municipal.

ARTIGO 4º - No pedido de fornecimento de projeto-padrão, o interessado deverá declarar expressamente que o imóvel se destina ao uso exclusivo de sua habitação, vedada a locação, total ou parcial, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da expedição do "Habite-se".

Parágrafo Único - Comprovada a locação do imóvel, antes do prazo de que trata este artigo, a Divisão de Obras comunicará imediatamente a Seção de Tributação, para que esta proceda os lançamentos de todos os tributos devidos pela construção.

ARTIGO 5º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por seu setor competente, a fiscalização das obras de que trata este decreto.

ARTIGO 6º - A Prefeitura não assumirá quaisquer responsabilidades por deficiências técnicas acaso verificadas nas construções licenciadas pelo projeto-padrão.

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE MARÇO DE 1986.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL